



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros Atos	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Pauta	5
Edital de Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4310, de 01 de março de 2024

Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e de serviços por este Município.

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 157, Inciso I, art. 158, Inciso I e art.159, Inciso III, § 1º.

Considerando o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Considerando o art. 15 da lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, do STF;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e,

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.245, de 26 de junho de 2023;

Considerando que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, Antônio Carlos Caregaro, no uso das atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas,

Decreta

Art. 1º Para fins de Retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços, realizadas por este Município, conforme dispõe a Constituição Federal, Lei 9.249/1995; Lei nº 9.430/1996; Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, do STF; IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB nº 1.245/2023 e demais regulamentos complementares.

Art. 2º Aos órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da publicação deste Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referido no art. 1º deste decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados, inclusive convênios com o Terceiro Setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não

farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012, e IN RFB nº 1.245, de 2023.

Parágrafo único. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observando o artigo 4 da IN RFB nº 1234/2012.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFB Nº 1234, de 2012, e IN RFB nº 1.245, de 26 de junho de 2023 sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º O produto da Retenção de Imposto de Renda das pessoas jurídicas de que trata este decreto, deverá ser recolhido aos cofres público deste Município, nos termos da IN RFB nº 1.245/2023.

Art. 6º São partes integrantes deste Decreto os Anexos I e II.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Carlos Caregaro

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 3 de 7

● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850

● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do JRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

I - o signatário é representante legal desta empresa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 4 de 7

assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Portarias

Portaria nº 5385, de 01 de março de 2024

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Afastar a Sra. Juliana Aparecida Tomé, RG nº 40.377.994-7, CPF nº 333.115.578-08, a pedido da mesma e nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 2305/12, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Portaria nº 5386, de 01 de março de 2024

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. Roberta Andreza Alves Costa, Professor de Educação Infantil, RG nº 25.930.145-0, CPF nº 259.304.988-06.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária

Despacho da Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS:

COMUNICADOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Processo Nº: 3542909/19/10

Protocolo Nº: 117/2024

Data do Vencimento: 27/02/2025

Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 45.750.965/0001-30

Endereço: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, 322

CEVS Nº: 354290917-880-000001-1-6

Responsável Legal: Ana Carolina de Castro Silva

Locateli

CPF: 317.874.588-22

INSCRIÇÃO DE CONSELHO: N/A

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Processo Nº: 3542909/90/06

Protocolo Nº:119/2024

Data do Vencimento: 27/02/2025

Razão Social/Nome: ANDRÉA SCHIAVON FABRI-ME

CNPJ: 03.938.751/0001-41

Endereço: Rua São Paulo, 435

CEVS Nº: 354290917-865-000018-1-3

Responsável Legal e Técnico: Andréa Schiavon Fabri

CPF: 253.394.248-04

CREFITO/SP: 27800

ATIVIDADE CLÍNICA MÉDICA

Processo Nº: 3542909/17/13

Protocolo Nº:121/2024

Data do Vencimento: 27/02/2025

Razão Social/Nome: MARCOS YUTAKA FUJIHARA

CNPJ: 08.762.193/0001-20

Endereço: Avenida Primavera, 125 - Centro

CEVS Nº: 354290917-863-000057-1-1

Responsável Legal e Técnico: Marcos Yutaka Fujihara

CPF: 095.509.218-32

CRM/SP: 87.509

ATIVIDADE COMÉRCIO VAREGISTA

Processo Nº: 3542909/22/23

Protocolo Nº:107/2023

Data do Vencimento: 28/02/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 5 de 7

Razão Social/Nome: GLÁUCIA CRISTINA BARBOSA
CPF: 394.918.718-97
Endereço: Rua Abraão Issa, 522 - Jardim América
CEVS Nº: 354290917-471-000051-1-7
Responsável Legal e Técnico: Gláucia Cristina Barbosa
CPF: 394.918.718-97
CR: N/A

ATIVIDADE RX FIXO SANTA CASA

Processo Nº: 3542909/24/12
Protocolo Nº:115/2024
Data do Vencimento: 28/02/2025
Razão Social/Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO
CNPJ: 55.939.920/0001-61
Endereço: Rua: Hortênsia, 120 - Jardim Primavera
CEVS Nº: 354290917-861-000010-1-5
Responsável Legal: Rafael Vinicius Romantini
CPF: 294.355.728-55
OAB/SP: 14737671
Responsável Técnico: João Paulo Veitieká Júnior
CPF: 325.438.068-14
CRM: 160697

ATIVIDADE RX MÓVEL SANTA CASA

Processo Nº: 3542909/25/12
Protocolo Nº:116/2024
Data do Vencimento: 28/02/2025
Razão Social/Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO
CNPJ: 55.939.920/0001-61
Endereço: Rua: Hortênsia, 120 - Jardim Primavera
CEVS Nº: 354290917-861-000006-1-2
Responsável Legal: Rafael Vinicius Romantini
CPF: 294.355.728-55
OAB/SP: 14737671
Responsável Técnico: João Paulo Veitieká Júnior
CPF: 325.438.068-14
CRM: 160697

ATIVIDADE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº: 3542909/19/10
Protocolo Nº:117/2024
Data do Vencimento: 27/02/2025
Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 45.750.965/0001-30
Endereço: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, 322 - Centro
CEVS Nº: 354290917-880-000001-1-6
Responsável Legal: Ana Carolina de Castro Silva
Locateli
CPF: 317.874.588-22
CR: N/A

ATIVIDADE CLÍNICA PSICÓLOGO

Processo Nº: 3542909/16/17
Protocolo Nº:123/2024
Data do Vencimento: 28/02/2025
Razão Social/Nome: LUCIANA CURY MARTINS
CPF: 327.139.778-35
Endereço: Rua Jornalista Sebastião Macedo, 196 - Centro
CEVS Nº: 354290917-872 - 000001-1-6
Responsável Legal e Técnico: Luciana Cury Martins,
196 - Centro
CPF: 327.139.778-35
CRP/SP: 101673

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA, 06 DE MARÇO DE 2024.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;
- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/2/2024.
- **LEITURA DO EXPEDIENTE:**
 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade do município de Ribeirão Bonito por imóvel de propriedade particular - 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO;
 - PROJETO DE LEI Nº 076/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre o regime de adiantamento destinado à realização de pequenas despesas e de pronto pagamento do município - EM PAUTA;
 - PROJETO DE LEI Nº 005/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº2937/23(Leitura), (URGENTE);
 - PROJETO DE LEI Nº 006/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências (Leitura) (URGENTE);
 - PROJETO DE LEI Nº 007/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências - URGENTE (Leitura/discussão e votação);
 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R. Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - EM PAUTA;
 - PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM - EM PAUTA;
 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/24, de autoria do vereador Moacir De Bonis Filho, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Ribeirão bonitense ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 6 de 7

Pastor Tiago Huss (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- REQUERIMENTO Nº 05/24, do ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito cópia dos comprovantes de pagamentos referentes as Festas: da Cachaça e do Peão dos anos de 2022 e 2023 (Leitura/Discussão e votação);

REQUERIMENTO Nº 06/24, do ver. Moacir De Bonis Filho, solicitando ao Prefeito informações sobre a Lei Municipal nº2757/2021 (Leitura/Discussão e votação);

REQUERIMENTO Nº 07/24, do ver. Dimas Tadeu Lima, solicitando ao Prefeito informações sobre qual a solução para a cratera localizada no asfalto da Rua Januário Batista (Leitura/Discussão e votação);

REQUERIMENTO Nº 08/24, do ver. Dimas Tadeu Lima, solicitando ao Prefeito informações sobre as despesas com viagem oficial do prefeito e sua comitiva, realizada no dia 18/2/24 (Leitura/Discussão e votação);

- INDICAÇÃO Nº 08/24, do ver. Dimas Tadeu Lima, solicitando ao Prefeito envie projeto de lei isentando pagamento de IPTU para aposentados e pensionistas (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 09/24, do ver. Dimas T. Lima, solicitando ao Prefeito determine ao órgão competente desta Prefeitura a roçagem das margens da estrada que liga Ribeirão Bonito a Trabiju (Leitura);

- OFÍCIO Nº 037/2024, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 001/24, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura).

- OFÍCIO Nº 038/2024, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 004/24, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura).

- OFÍCIO, do Legislativo Municipal, em resposta ao requerimento 072/23, do Ver. Manoelito da S. Gomes (Leitura).

- **TEMA LIVRE;**

- **INTERVALO REGIMENTAL;**

- **2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;**

- **ORDEM DO DIA:**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2023 - 2ª Discussão e 2ª Votação;

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 19 DE MARÇO DE 2024.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1672

Página 7 de 7

Edital de Convocação



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

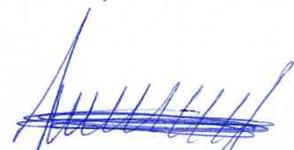
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **DIMAS TADEU LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do Regimento Interno, para Sessão Extraordinária a realizar -se no dia 06 (seis) de março de 2024 (quarta-feira), às 21:00h; para a seguinte pauta:

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 005/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar o artigo 3ª da Lei Municipal nº2937/23 – ANEXO Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo(Leitura/Discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei);

Ribeirão Bonito, 28 de fevereiro de 2024.



DIMAS TADEU LIMA
PRESIDENTE